



Emenda Aditiva 2/2025 à Proposição nº 056/2025

Adiciona dispositivos ao artigo 6º da Proposição nº 056/2025, oriunda da Mensagem nº 9.391.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam adicionados parágrafos ao artigo 6º da Proposição nº 056/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Ceará – Condec poderá estabelecer, no âmbito da política de desenvolvimento econômico estadual, através do FDI, programa específico para mitigação dos efeitos adversos aos setores econômicos atingidos pelo aumento tarifário no Ceará, observado o disposto na Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979.

(...)

§2º O CONDEC deverá enviar à Assembleia Legislativa relatório especificando a quantidade de empresas incentivadas pelo programa específico previsto no caput deste artigo e os respectivos valores dos incentivos, nome empresarial, CNPJ, quantidade de postos de emprego diretos criados pelas empresas incentivadas, retorno ao FDI das empresas incentivadas e contribuição delas para o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Ceará.

§3º O Poder Executivo criará mecanismos de acompanhamento e monitoramento do programa específico previsto no caput deste artigo nos quesitos de geração de emprego, taxa de investimento, incremento no mercado, inovações tecnológicas e realização de infraestrutura.

§4º Os resultados provenientes do programa específico previsto no caput deste artigo serão publicados no sítio eletrônico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

§5º O parecer técnico da Comissão Técnica do FDI será publicado no sítio eletrônico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, bem como os processos de deliberação do Condec sobre o programa específico previsto no caput deste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Consoante a tabela relativa à estimativa e compensação da renúncia de receitas, disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, o Poder Executivo abdicará, em 2026, R\$ 3,558 bilhões de ICMS em benefício das indústrias a partir do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), o qual tem como perspectiva assegurar incentivos fiscais e financeiros para o funcionamento, realocação, ampliação, modernização, diversificação ou recuperação das empresas industriais consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Ceará.

O Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das contas do Governador, vem reiterando sucessivas recomendações no sentido de tornar transparente a política de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Executivo, notadamente para possibilitar a avaliação de sua eficiência, eficácia e efetividade.

No âmbito da Proposição nº 56/2025, que estabelece medidas mitigadoras dos efeitos sociais e econômicos adversos para o Ceará decorrentes da política de aumento tarifário praticada pelo Governo dos Estados Unidos da América, é disposto que "o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Ceará – Condec poderá estabelecer, no âmbito da política de desenvolvimento econômico estadual, através do FDI, programa específico para mitigação dos efeitos adversos aos setores econômicos atingidos pelo aumento tarifário no Ceará, observado o disposto na Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979."

Tendo em vista a previsão de programa específico por meio do FDI e a generalidade do dispositivo, protocolo a presente emenda a fim de garantir transparência e informações relativas ao retorno da sociedade do incentivo concedido.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por
RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2025.08.06 11:54:50 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL